



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

CONTRATO 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa Preven Med Saúde Ocupacional Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Minas Gerais, 67-E, Bairro Centro, Cidade Chapecó – SC, CEP 89.801-015 inscrita no CNPJ sob nº 14.515.302/0001-0001-07, neste ato representada por representante legal, Sr. Marcelo Kopstein, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico 001/2017, pelos termos da proposta da Contratada datada de 08/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em Medicina do Trabalho, para a Sede e as Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, para a elaboração dos documentos e/ou procedimentos legais nominados como:

- ✓Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP,
- ✓Emissão de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA,
- ✓Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT,
- ✓Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO
- ✓Emissão de atestados admissionais e/ou demissionais - ASO, de mudança de função, de retorno ao trabalho e periódicos.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico 001/2017, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual

O preço mensal a ser pago será de R\$ 13,00 (treze reais) por funcionário.

Parágrafo Primeiro – Havendo alterações significativas no número de funcionários do CRF/SC, que ultrapassem os limites estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico 001/2017, o contrato poderá sofrer tão somente as alterações previstas no §1 do Art. 65 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

Parágrafo Segundo – Para o cálculo das supressões ou acréscimos que trata o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o valor unitário para cada funcionário.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a entrega da respectiva nota fiscal ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.012 – Serviço de Medicina do Trabalho.

Parágrafo Segundo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro – As despesas de frete, seguro, viagens e deslocamentos são encargos exclusivos da contratada.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quinto – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Sexto – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sétimo – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Oitavo – Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Nono – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo.xml para o endereço eletrônico compras@crfsc.org.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

CLÁUSULA QUINTA – Da Licitação

Parágrafo Primeiro – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor e principalmente a Legislação Aplicada à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Segundo – As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do procedimento licitatório modalidade PREGÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº 001/2017, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste

Parágrafo Único - O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses após a apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da execução do contrato

O licitante vencedor realizará o serviço contratado por meio desta licitação no prédio sede do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, e em todas as Seccionais do CRF/SC (Tabela do item 03 do ANEXO I).

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF-SC, através do Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

Parágrafo Terceiro – O Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do CRF/SC realizará minucioso exame dos serviços prestados a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: legalidade, qualidade dos relatórios e especificações dos mesmos. As condições para realização dos serviços referente ao objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. nº 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da L.F. nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Somente serão aceitos os serviços declarados em perfeitas condições pelo Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do CRF/SC.

Parágrafo Quinto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

Parágrafo Sexto – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá refazê-lo, ou providenciar a sua substituição/correção IMEDIATA, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

Parágrafo Sétimo – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo – O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) Receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do Contrato no prazo e forma ajustados no Termo de Referência, parte integrante do Edital;
- b) fornecer e custear a mão-de-obra especializada, além de todos os custos indispensáveis para a prestação dos serviços de objeto deste edital;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;
- d) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço do CRF-SC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Paragrafo Primeiro - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Paragrafo Segundo - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Paragrafo Terceiro - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Paragrafo Quarto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Paragrafo Quinto - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Duração e Rescisão

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Março de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Primeiro- O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 17 de Fevereiro de 2017.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Paulo Sérgio Teixeira de Araujo
Tesoureiro do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Marcelo Kopstein
Diretor
Preven Med Saúde Ocupacional Ltda ME